Terça-feira 23 de Abril de 1957 — I Série — Número 93

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 265:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada o caça-minas *Terceira*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 266:

Manda abonar durante o 1.º semestre de 1957 ao Consulado de Portugal em Baçorá uma quantia mensal destinada a ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 267:

Estabelece os princípios a que devem obedecer a pesquisa e a exploração nas províncias ultramarinas dos minérios radioactivos e afins que sejam consideradas objecto de concessão especial outorgada ao abrigo do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906 ou sob contrato precedido de diploma.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 41 082:

Altera várias disposições do Decreto n.º 36 875 (Regulamento de Admissão e Promoção do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 16 265

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater o caça-minas *Terceira* ao efectivo dos navios da Armada, por se encontrar em muito mau estado e ser elevado o custo das suas reparações.

Ministério da Marinha, 23 de Abril de 1957. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 16 266

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Baçorá durante o 1.º semestre de 1957 e a partir de 20 de Março corrente, pela verba do n.º 2) do artigo 43.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 1.000$, destinada a ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Abril de 1957. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Archer Cunha.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 16 267

No intuito de fomentar e desenvolver a pesquisa de minérios radioactivos e afins nas províncias ultramarinas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas no ultramar, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que a pesquisa e a exploração dos minérios radioactivos a que se refere a Portaria n.º 13 337, de 23 de Outubro de 1950, e dos minérios nomeados afins por despachos de 4 de Junho de 1954 e 28 de Maio de 1956 de S. Ex.ª o Presidente do Conselho, publicados no *Diário do Governo* n.ºs 123, de 1954, e 120, de 1956, respectivamente, sejam consideradas objecto de concessão especial outorgada ao abrigo do artigo 19.º do referido Decreto de 20 de Setembro de 1906 ou sob contrato precedido de diploma e obedecendo aos seguintes princípios:

1.º A prioridade, em igualdade de condições, pertence aos contraentes actuais de concessões especiais que envolvam mais de um minério.
2.º Os planos de trabalho e a fiscalização ficam sujeitos às instruções da Junta de Energia Nuclear.
3.º A completa pesquisa das áreas concedidas deve ser feita em prazo determinado.
4.º A exportação fica limitada às quantidades bastantes para pagamento das despesas de pesquisa, amortização do capital e garantia de juro a fixar.
5.º A prioridade de compra pertence sempre ao Estado.

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura.*